MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO Correio do Norte
EDIÇÃO Nº 41
DE 29 / 04 / 00

LEI Nº 1248

SUMULA: "Altera e acrescenta alíneas aos incisos I, II, III e IV, do artigo 126, da Lei Municipal n.º 1.190, de 31 de dezembro de 1999"

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas dos incisos I, II, III e IV do artigo 126, da Lei Municipal n.º 1.190, passam a ter a seguinte redação:

I – sobre o valor venal de imóveis não edificados, localizados com testada em vias não pavimentadas, com ou sem muro:

a) 1,8,% (um vírgula oito por cento) para o exercício de 200l;
b) 2,0% (dois virgula zero por cento) para o exercício de 2002;
c) 2,3% (dois virgula três por cento) para o exercício de 2003;
d) 2,5% (dois virgula cinco por cento) para o exercício de 2004;
e) 2,7% (dois virgula sete por cento) para o exercício de 2005.

II - sobre o valor venal de imóveis não edificados, situados com a testada para vias pavimentadas, desprovida de muro:

a) 2,6% (dois virgula seis por cento) para o exercício de 2001;
b) 3,0% (três virgula zero por cento) para o exercício de 2002;
c) 3,5% (três virgula cinco por cento) para o exercício de 2003;
d) 4,0% (quatro virgula zero por cento) para o exercício de 2004;
e) *4,5% (quatro virgula cinco por cento) para o exercício de 2005*

III sobre o valor venal de imóveis edificados:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) *para o exercício de 2001;*
b) 0,7% (sete décimos por cento) para o exercício de 2002;
c) 0,8% (oito décimos por cento) para o exercício de 2003;
d) 1,0% (um virgula zero por cento) para o exercício de 2004;
e) 1,2% (um virgula dois por cento) para o exercício de 2005.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de abril de 2000.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
PREFEITO MUNICIPAL